



SENADO FEDERAL

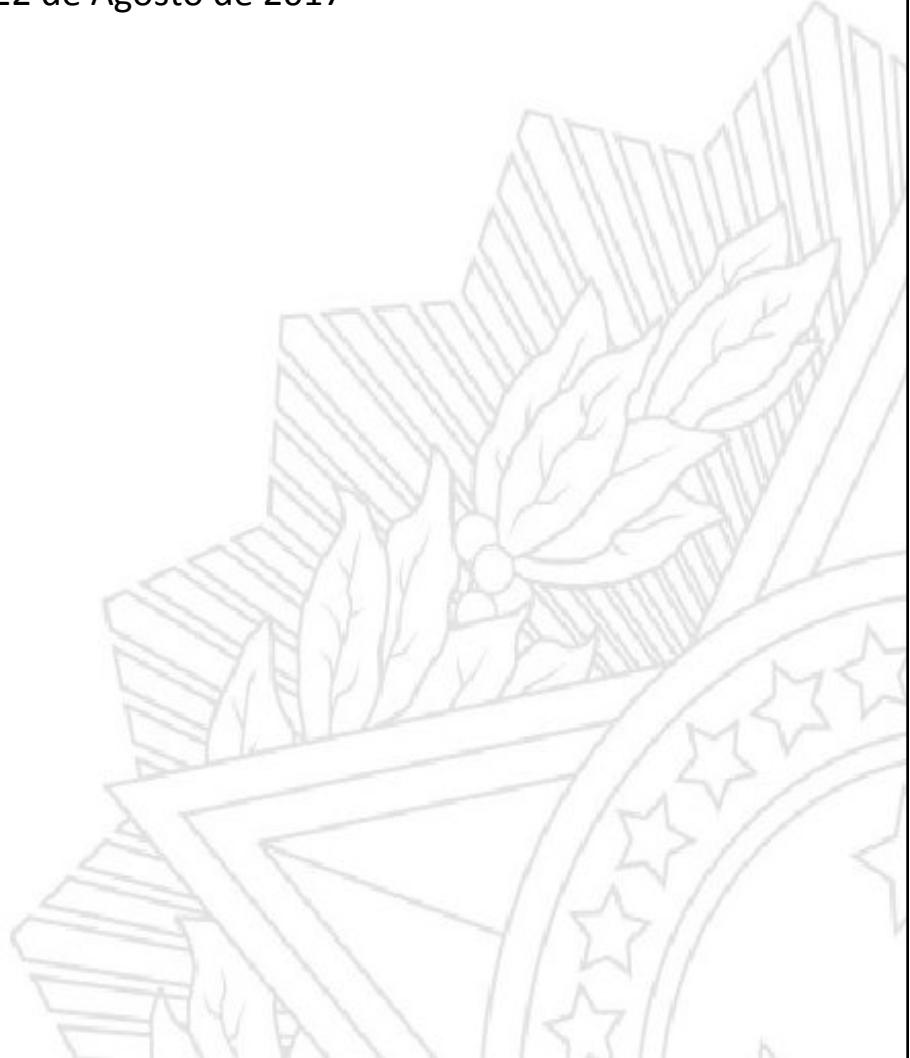
PARECER (SF) Nº 29, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo
Projeto de Lei da Câmara nº76, de 2017, que Institui o Dia Nacional do
Ciclista.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senador Cristovam Buarque

22 de Agosto de 2017



PARECER Nº DE 2017


SF/17487.93876-04

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76 de 2017 (Projeto de Lei nº 5.988 de 2016, na Casa de origem), do Deputado Lúcio Vale e outros, que *institui o Dia Nacional do Ciclista*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 76 de 2017, do Deputado Lúcio Vale e outros, que institui o Dia Nacional do Ciclista, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto em todo o território nacional.

Os autores justificam que o projeto visa a aprimorar e criar novas oportunidades para promover a educação para a paz no trânsito, além de promover o uso da bicicleta, a cidadania e a mobilidade sustentável e plural. Eles esclarecem que a data escolhida foi o dia da morte do jovem ciclista Pedro Davison, atropelado por um motorista embriagado, em Brasília, no ano de 2006. Aduzem que a formalização legal dessa data será fundamental para nos lembrar da importância do convívio harmônico entre condutores de veículos motorizados, ciclistas e pedestres.

Após o exame desta Comissão, o projeto irá ao Plenário. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CE opinar sobre datas comemorativas e homenagens cívicas. Como se trata da única Comissão a opinar sobre a matéria, analisaremos também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à **constitucionalidade**, compete à União legislar sobre educação, cultura e desporto (art. 24, IX, CF/88), o que inclui a criação de datas cívicas relacionadas a tais temas, não havendo iniciativa reservada para o assunto (art. 61, § 1º, CF/88). Além disso, conforme consta da justificação, o art. 215, § 2º, da Carta Magna prevê que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Em relação à **juridicidade**, o projeto atende à Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Os artigos 1º e 2º dessa Lei dispõem que a instituição dessas datas deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira e que a definição desse critério deve ser aferido mediante consultas e audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Nesse sentido, conforme noticiado pelos autores, foi realizada, em 25 de junho de 2016, a Assembleia Geral Ordinária da Associação Civil Rodas da Paz, que tem por objetivo reagir à violência e ao crescente número de acidentes e mortes de ciclistas no trânsito, por meio da sensibilização cidadã acerca da mobilidade urbana.

Quanto à **regimentalidade** e à **técnica legislativa** do projeto, não há reparos a fazer, estando atendidas tanto as regras do Regimento Interno desta Casa como as da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No **mérito**, o projeto merece aprovação. Os próprios autores relembram que as datas comemorativas visam a promover nossa cultura, por meio do resgate de nossa memória, da afirmação de nossa cidadania e a da valorização da identidade brasileira. Além disso, o dia 19 de agosto já é amplamente reconhecido e adotado pela sociedade como o dia do ciclista, conforme se verifica pelas notícias referentes à data.

A instituição oficial da data, por lei federal, não poderá trazer de volta o saudoso jovem biólogo Pedro Davison e outras vítimas da violência no trânsito brasileiro, mas certamente servirá para conscientizar a sociedade da necessidade de



harmonia e convivência pacífica entre todos, além de contribuir para a democratização do uso da bicicleta em nosso país, tudo em prol da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o primeiro dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, CF/88).

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 76 de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CE, 22/08/2017 às 11h30 - 27ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	
MARTA SUPLICY	3. VAGO	
JOSÉ MARANHÃO	4. VAGO	
RAIMUNDO LIRA	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
VAGO	3. VAGO	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPIINO	5. VAGO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. ROMÁRIO	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
LÍDICE DA MATA	3. ROBERTO ROCHA	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. VICENTINHO ALVES	
EDUARDO LOPES	3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 76/2017)

NA 27^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO. DURANTE A REUNIÃO, A COMISSÃO APROVA A APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA, DE AUTORIA DO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE.

22 de Agosto de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte